



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	50\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas 530; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 25:727, que transfere diversas dotações orçamentais consignadas a serviços de emigração.

Ministério da Guerra:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, autorizadas diversas transferências de verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 25:787 — Adia para 5 de Março de 1936 a primeira reunião da Conferência Económica do Império Colonial e estabelece a organização da respectiva delegação metropolitana.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 25:788 — Autoriza o pagamento da importância em dívida a António Tavares, conforme foi reconhecido por sentença proferida pelo tribunal da 5.ª vara judicial do Porto.
Decreto n.º 25:789 — Autoriza o pagamento da importância respeitante às gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos meses de Maio e Junho de 1934 em dívida ao pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Tomaz Cabreira, em Faro.

de Agosto corrente, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e do artigo 22.º do decreto-lei n.º 19:869, de 9 de Junho de 1931, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1934-1935 abaixo designadas:

(Julho a Dezembro de 1935)

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Pessoal da arma de infantaria

Artigo 131.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 340.000\$00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Pessoal dos serviços de artilharia

Artigo 147.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 35.000\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Pessoal da arma de cavalaria

Artigo 202.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 65.000\$00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Pessoal dos serviços de engenharia

Artigo 229.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 17.000\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Pessoal dos serviços de saúde militar

Artigo 303.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 14.000\$00

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 184, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério do Interior, 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:727, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, onde se lê: «... na importância total de 93.388\$05, são transferidas ...», deve ler-se: «... na importância total de 93.388\$05, onde se encontra abatida a de 9.045\$, correspondente aos vencimentos de um inspector geral, cujo lugar foi extinto, são transferidas ...»;

No artigo 2.º, onde se lê: «... e um servente, a 3.042\$», deve ler-se: «... e um servente, a 3.072\$».

Em 14 de Agosto de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Guerra autorizou, por seu despacho de 17

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Pessoal do serviço de administração militar

Artigo 357.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício :

Do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para o n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei». 10.000\$00

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Agosto de 1935.— O Director de Serviços, *Ildefonso Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 25:787

O artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, determinou que o Ministro das Colónias convocasse, em 1934, para se reunir em 1935, a primeira Conferência Económica do Império. A este preceito se deu cumprimento pela portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934, que convocou tal Conferência para reunir em Lisboa até 2 de Dezembro de 1935.

Reconhece-se porém ser inconveniente que a Conferência Económica funcione ao mesmo tempo que a Assembleia Nacional, cujo período de sessões terá início em 25 de Novembro, em virtude da recente alteração introduzida pela lei n.º 1:885 no artigo 94.º da Constituição Política. Daí a necessidade de adiar a reunião da Conferência para depois do termo da próxima sessão legislativa.

Também se torna indispensável estabelecer a forma de compor e de nomear a delegação metropolitana, que o artigo 7.º da citada portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934, imprecisamente previu, aumentando o número dos seus vogais para dar representação a todos os grandes ramos da administração pública cujas actividades interferem na economia do Império.

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A primeira Conferência Económica do Império Colonial, de que tratam o artigo 5.º do decreto-lei n.º 23:228, de 15 de Novembro de 1933, e a portaria n.º 7:955, de 26 de Dezembro de 1934, reunirá em Lisboa em 5 de Março de 1936, durante o período fixado no artigo 24.º da referida portaria.

Art. 2.º A delegação metropolitana que tomará parte na mesma Conferência compor-se-á de sete membros, sendo um deles indicado pelo Ministério das Finanças, outro pelo Ministério da Marinha, outro pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, dois pelo Ministério do Comércio e Indústria e dois pelo Ministério da Agricultura.

§ único. Com base nas indicações dos referidos Ministérios, o Ministro das Colónias fará a nomeação da delegação, designando de entre os seus membros o que deve presidi-la.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* —

Manuel Rodrigues Júnior — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:788

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da quantia de 99.234\$30 pela verba inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 870.º, importância em dívida a António Tavares, conforme foi reconhecido por sentença proferida pelo tribunal da 5.ª vara judicial do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:789

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento da importância de 6.473\$65 pela dotação inscrita no orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1934-1935 sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», capítulo 8.º, artigo 870.º, respeitante às gratificações por complemento de serviço e desdobramentos dos meses de Maio e Junho de 1934 em dívida ao pessoal docente da Escola Industrial e Comercial de Tomaz Cabreira, em Faro.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Rafael da Silva Neves Duque*.